

A Eficiência do Poder Judiciário e o Crescimento Econômico

Autoria

AMUDSEN DA SILVEIRA BONIFÁCIO - amudsensb@hotmail.com

Prog de Admin de Empresas/FUCAPE Business School/FUCAPE - Fund Instituto Capixaba de Pesquisas em Contab,
Economia e Finanças

Prog de Admin de Empresas/FUCAPE Business School/FUCAPE - Fund Instituto Capixaba de Pesquisas em Contab,
Economia e Finanças

Agradecimentos

Agradecimento a Deus, minha família, aos orientadores e colaboradores.

Resumo

O objetivo da pesquisa é verificar se o nível de eficiência judiciária nos tribunais de justiça, como instituição forte e independente, tem relação com o crescimento econômico, dimensionado nas variáveis PIB per capita, quantidade de empresas, renda média, gastos do governo e encargos especiais. Para tanto, foram suscitadas cinco hipóteses. Para testar tais hipóteses, foi realizada pesquisa quantitativa com dados secundários, coletados entre 2009 e 2014, acerca do crescimento econômico dos estados brasileiros, Índice de Produtividade Comparada da Justiça ? IPC-JUS/CNJ, dentre outras variáveis dependentes e de controle. Foi utilizada a técnica estatística de análise multivariada, por meio de Regressão Linear Múltipla. Os resultados indicam a existência de associação significativa e positiva entre o crescimento do Produto Interno Bruto ? PIB per capita e da renda média do trabalhador com o nível de eficiência dos tribunais de justiça. Além disso, evidenciou, também, eventual redução nos gastos governamentais, porém aumento no desembolso com encargos especiais, em função da melhoria do nível de eficiência e eventual redução dos passivos processuais. Não foi estatisticamente significativa a relação entre número de empresas e eficiência judiciária.



A Eficiência do Poder Judiciário e o Crescimento Econômico

RESUMO

O objetivo da pesquisa é verificar se o nível de eficiência judiciária nos tribunais de justiça, como instituição forte e independente, tem relação com o crescimento econômico, dimensionado nas variáveis PIB *per capita*, quantidade de empresas, renda média, gastos do governo e encargos especiais. Para tanto, foram suscitadas cinco hipóteses. Para testar tais hipóteses, foi realizada pesquisa quantitativa com dados secundários, coletados entre 2009 e 2014, acerca do crescimento econômico dos estados brasileiros, Índice de Produtividade Comparada da Justiça – IPC-JUS/CNJ, dentre outras variáveis dependentes e de controle. Foi utilizada a técnica estatística de análise multivariada, por meio de Regressão Linear Múltipla. Os resultados indicam a existência de associação significativa e positiva entre o crescimento do Produto Interno Bruto – PIB *per capita* e da renda média do trabalhador com o nível de eficiência dos tribunais de justiça. Além disso, evidenciou, também, eventual redução nos gastos governamentais, porém aumento no desembolso com encargos especiais, em função da melhoria do nível de eficiência e eventual redução dos passivos processuais. Não foi estatisticamente significativa a relação entre número de empresas e eficiência judiciária.

Palavras Chave: Eficiência Judiciária. Instituição. Crescimento Econômico.

1 INTRODUÇÃO

As pesquisas para compreender o processo de crescimento e de desenvolvimento econômico vêm de longa data, tanto na literatura acadêmica quanto em outras áreas. Os pesquisadores buscam impulsionar a compreensão dos arranjos institucionais fortes, independentes e eficientes, como indutora do crescimento econômico a longo prazo ou, de outra maneira, como limitadora desse crescimento (Dove, 2015).

A execução dos contratos, a garantia de direitos e da propriedade são os elementos básicos para a promoção de investimentos, comércio, renda, crescimento e desenvolvimento econômico e social, eventual incerteza na sua execução afeta a busca por novas oportunidades (Ippoliti, Melcarne, & Ramello, 2015).

A relação entre a eficiência judiciária e o seu reflexo na economia ganhou impulso no meio acadêmico, dado o interesse por instrumentos de avaliação da eficiência e do desempenho dos sistemas judiciais (La Porta, Shleifer, Vishny, & Lopez-de-Silanes, 2000). A importância do Judiciário eficiente, como meio de garantia dos direitos de propriedade e da execução de contratos, é uma determinante crucial do desempenho econômico (Mauro, 1995).

Um Judiciário imparcial e eficiente apresenta aos investidores sinais de compromisso e de redução das incertezas no que toca a soluções de demandas. Uma maior previsibilidade das decisões judiciais estimula o crescimento e o desenvolvimento econômico da região. Além disso, apresenta também um custo menor para as operações de créditos e transações econômicas e financeiras, visto que os conflitos passam a ter maior grau de certeza, uma vez que as soluções dadas em níveis inferiores do Judiciário estão alinhadas às dos níveis superiores, reduzindo a necessidade de recursos a outras esferas e os dispêndios financeiros com os litígios (Galindo, 2001; Dove, 2017).

Nesse contexto, considerando que, ao redor do mundo, instituições fortes e eficientes são alicerces para a construção de ambiente favorável e indutor do crescimento econômico e que o Poder Judiciário é um dos pilares de estabilização e garantia dos direitos sociais, de propriedade e da execução dos contratos, o objetivo desta pesquisa é verificar se há relação entre o nível eficiência judiciária e crescimento econômico.

A dimensão do crescimento econômico pode ser representada por algumas

variáveis que têm o potencial de refletir o nível de atividade econômica de determinada região. Para fins deste trabalho, foram suscitadas cinco hipóteses para medir a associação entre a eficiência judiciária e outras variáveis de quantificação dessa atividade econômica, sendo elas: o Produto Interno Bruto *per capita* - PIB *per capita*, a quantidade de empresas de cada estado, a renda média em salários mínimos dos trabalhadores da região, os gastos públicos, bem como os encargos especiais orçados por conta de empréstimos tomados pelo Governo. A eficiência judiciária deverá estar positivamente associada ao PIB *per capita*, à quantidade de empresas e à renda média, e negativamente associada aos gastos do Governo e aos encargos especiais.

Para testar tais hipóteses, foi realizada pesquisa quantitativa. Para tanto, serão utilizados dados secundários, coletados entre 2009 e 2014, acerca do PIB *per capita* dos estados brasileiros, Índice de Produtividade Comparada da Justiça – IPC-JUS, porte dos tribunais de justiça, dentre outras variáveis.

A contribuição teórica desta pesquisa está na construção de literatura nacional inédita que relaciona a eficiência do Poder Judiciário com o crescimento econômico, dimensionados aqui pelo PIB *per capita*, quantidade de empresas, renda média, gastos do Governo e encargos de dívidas, e como essa relação poderá influenciar na construção de políticas de desenvolvimento, melhoria e efficientização do Judiciário e, consequentemente, seus reflexos nos indicadores da atividade econômica.

Por fim, a contribuição prática do presente trabalho está na base para a definição de políticas de Estado que possam dar maior importância ao planejamento e à execução de políticas de valorização e melhoria contínua do Judiciário, como um dos meios de elevar sua eficiência e formar uma base institucional forte garantidora do crescimento econômico da região, melhoria da renda dos trabalhadores e redução de gastos do Governo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 EFICIÊNCIA JUDICIÁRIA

O uso de medidas é uma importante ferramenta de gestão nos tribunais, pois permite mensurar e diagnosticar a situação institucional e direcionar as atitudes e operações dos juízes (Pekkanen & Niemi, 2013).

Os sistemas judiciais com maior tradição em planejamento e organização já medem e divulgam seus resultados em relatórios de eficiência e desempenho. Na Europa, há a *European Commission for the Efficiency of Justice* (Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça – CEPEJ) e nos Estados Unidos, o *National Center for State Courts* (Centro Nacional dos Tribunais Estaduais). (Serbena, Wiviurka, Montemezzo, & Barboza, 2013).

A Comissão Europeia é o principal centro de pesquisas europeu responsável pelo levantamento, tabulação e comparação dos dados e informações sobre a eficiência judiciária (Ontanu, Velicogna, & Contini, 2017). O conjunto de dados da CEPEJ, somado a outros bancos de dados, como o *Doing Business* (DB), originado de pesquisas do Banco Mundial, e os dados dos países membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, complementam, aprimoram e ampliam os dados sobre a eficiência judiciária (Palumbo, Giupponi, Nunziata, & Sanguinetti, 2013).

Conforme Deyneli (2012), a definição de justiça eficiente é aquela acessível ao público, que toma decisões previsíveis e decide os processos judiciais num período de tempo razoável. A Resolução nº 12 da CEPEJ dispõe que a eficiência judicial deve respeitar as outras garantias para um julgamento justo e adotar medidas que mitiguem atrasos indevidos e reduzam os custos do processo (CEPEJ, 2002; CEPEJ, 2016). Além disso, suas decisões devem ser providas de qualidade, medida pela razão entre a

quantidade de sentenças proferidas nas entrâncias iniciais do Judiciário e que são reformadas nas cortes superiores (Pekkanen & Niemi, 2013; Berkowitz & Clay, 2006).

Do ponto de vista microeconômico, há dois tipos principais de eficiência: a técnica e a alocativa. A primeira está associada à melhor produção possível, considerando os insumos disponíveis, como o capital, as pessoas e a tecnologia; a segunda se refere à utilização mais apropriada dos insumos para a obtenção do menor custo das saídas (Deyneli, 2012). Assim, um sistema judicial tecnicamente eficiente seria aquele que conseguisse maximizar o número de casos resolvidos com os insumos postos à sua disposição (Ippoliti et al., 2015). A eficiência técnica pode ser vista como um conceito tecnológico com foco principal no processo produtivo e organizacional das tarefas.

Já a eficiência alocativa se preocupa com a utilização dos insumos na medida correta (Chaparro & Jimenez, 1996).

Para Ontanu, Velicogna e Contini (2017), a eficiência no Poder Judiciário pode ser definida de forma simplificada, mas não simplista, como a razão entre os *inputs* (recursos disponíveis) e os *outputs* (sentenças).

O desempenho dos sistemas judiciais pode ser mensurado sob a ótica da independência, eficiência e acessibilidade (Dakolias, 1999). Segundo a CEPEJ, os critérios que avaliam a eficiência dos serviços do sistema judiciário são um sistema composto de entradas, produção e saídas, conforme Figura 1 (Albers, 2003).

Muitos estudos têm sido desenvolvidos com base na eficiência das organizações públicas. A maioria desses trabalhos foi realizada por meio da *Data Envelopment Analysis* – DEA (Análise Envoltória de Dados), que é um método baseado em programação linear, desenvolvido por Charnes, Cooper e Rhodes em 1978 (Chaparro & Jimenez, 1996).

Entradas	Produção	Saídas
Número de tribunais	Tempo médio de casos criminais	Número de casos criminais resolvidos
Orçamento do tribunal		
Orçamento de TI		
Números de juízes	Tempo médio de casos comerciais	Número de casos comerciais resolvidos
Números de membros do júri		
Números de juízes adjuntos	Tempo médio de casos de divórcio	Número de casos de divórcio resolvidos
Número de funcionários da justiça		
Números de pessoal auxiliar	Tempo médio de casos previdenciários	Número de casos previdenciários resolvidos
Salário médio do juiz		
Salário médio da equipe de justiça	Tempo médio de casos de imigrantes	Número de casos de imigrantes resolvidos
Número de casos criminais	Tempo médio de casos fiscais	Número de casos fiscais resolvidos
Número de casos comerciais		
Número de casos de divórcio		
Número de casos de previdência	Tempo médio de casos de trabalho	Número de casos de mão de obra resolvidos
Número de casos fiscais		
Número de casos de trabalho		

Figura 1: Critérios avaliação da eficiência dos tribunais – CEPEJ

Fonte: Albers, 2003.

O DEA é o método mais utilizado e o mais conhecido pelos pesquisadores para a mensuração da eficiência nas Cortes pelo mundo (Deyneli, 2012). Isso porque ele tem a capacidade de avaliar o desempenho em organizações sem fins lucrativos de setores não tradicionais e por ser mais apropriado que outros métodos utilizados na economia, sobretudo quando não se conhece a função de produção do setor avaliado – como é o caso do Judiciário. (Yeung & Azevedo, 2012; Botelho, 2016).

Dessa forma, desenvolver no Judiciário os mecanismos de medição e de avaliação do desempenho é uma tarefa complexa, em função da alta variabilidade de suas

atividades, das especificidades e peculiaridades dos casos e da objetividade do processo de decisão (Sousa & Guimarães, 2014).

2.2 EFICIÊNCIA JUDICIÁRIA - O CONTEXTO BRASILEIRO

No Brasil, a função controle do Poder Judiciário ganhou protagonismo após a edição da Emenda Constitucional nº 45, que dispõe sobre a reforma do Judiciário e criação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Essa iniciativa trouxe avanços quanto à gestão, coleta e tratamento de dados, além do acompanhamento do desempenho dos tribunais (Oliveira, 2015).

Em razão do elevado acervo de casos não resolvidos, do excessivo formalismo processual (Djankov, Glaeser, La Porta, Lopez-de-Silanes, & Shleifer, 2003; Gárcia & Mora, 2013) e da elevação constante em suas despesas, o sistema judicial brasileiro é tido como lento, ineficiente e de elevado custo (Gomes & Guimarães, 2013; Ros, 2015).

O desempenho do Judiciário nacional é tema pouco explorado pelos pesquisadores, sobretudo quando se tenta aferir algo relacionado ao aspecto da Administração Pública (Gomes & Guimarães, 2013). Institucionalmente, cabe ao Conselho Nacional de Justiça a missão de medir a eficiência da Justiça Brasileira por meio do Índice de Produtividade Comparada da Justiça - IPC-JUS, que é a medida de eficiência dos tribunais brasileiros adotada pelo CNJ (Oliveira, Nogueira, Oliveira, & Oliveira Filho, 2016).

O IPC-JUS tem como base de formação o *Data Envelopment Analysis* - DEA, também conhecido como Análise Envoltória de Dados, que estabelece o comparativo entre o que foi produzido (*outputs*) - variável de processos baixados - e os insumos necessários (*inputs*), com variáveis endógenas - que são os recursos financeiros e o quadro de magistrados e servidores - e variáveis exógenas - no caso, os processos que tramitaram (CNJ, 2017). Esse é o índice oficial adotado nesta pesquisa para mensuração da eficiência judiciária.

As variáveis, metodologias e índices de métricas adotados pela *European Commission for the Efficiency of Justice* – CEPEJ e pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, principalmente sob as perspectivas orçamentária, de litigiosidade e recursos humanos, são semelhantes (Serbena et al., 2013). A publicação dos dados estatísticos coletados pelo CNJ é de suma importância, não apenas para melhorar a transparência judicial, mas, também, por representar um marco para a produção de trabalhos científicos (Yeung & Azevedo, 2012).

Estudos baseados em dados coletados em tribunais de economias emergentes e em desenvolvimento são um campo frutífero para pesquisas (Dimitrova-Grajzl, Grajzl, Slavov, & Zajc, 2016).

Dentre os trabalhos, destaca-se a pesquisa desenvolvida por Oliveira, Nogueira, Oliveira e Oliveira Filho (2016), que considera a variável tempo médio do processo na vara em sua medição, e para o cálculo da eficiência realizado por Alessio e Fauvrelle (2018), em que é utilizado o DEA em dois estágios, de tal forma que, para o primeiro estágio, é calculado o índice de Malquist para medir a variação do desempenho judicial ao longo do tempo.

A eficiência é uma das bases fundamentais ao bom funcionamento do Judiciário, principalmente na esfera de competência da Justiça nos estados onde o volume de processos é maior, e a demanda por resolução de litígios cresce mais que a capacidade de absorção do sistema judicial (Fochezatto, 2010).

Segundo os dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ, extraídos do Relatório Justiça em Números 2017, a Justiça Estadual representa 56,69% dos quase R\$ 85 bilhões de reais gastos pelo Poder Judiciário em todo o país em 2016 e

é responsável por mais de 79% dos 79,5 milhões processos pendentes de julgamento, espalhados nas unidades judiciais do território nacional, até o final de 2016 (CNJ, 2017).

Mesmo com quase 69% dos mais de 18 mil magistrados e com 63% do total de quase 245 mil servidores, a Justiça Estadual apresenta uma das maiores taxas de congestionamento de processos e uma lentidão na prolação de sentenças quase 15% superior à média nacional (CNJ, 2017).

Outra questão interessante é que, mesmo sob a égide de uma mesma legislação processual e com a estrutura administrativa bem semelhante, é possível observar grande disparidade entre os tribunais quanto à sua eficiência individualmente. Tal heterogeneidade tem reflexos na forma ineficiente e morosa como a população percebe o Poder Judiciário (Oliveira, 2015).

2.3 A EFICIÊNCIA JUDICIÁRIA E O CRESCIMENTO ECONÔMICO

O crescimento econômico é fator indispensável ao desenvolvimento econômico e social, refletido na redução dos níveis de desemprego e de pobreza, melhoria nos níveis de educação, transporte, saúde, segurança, moradia, esgoto, dentre outros, porém, sozinho, esse crescimento não é suficiente para garantir desenvolvimento (Oliveira, 2002).

As boas instituições exercem profunda influência sobre o desempenho econômico (Adkins, Moomaw, & Savvides, 2002). Essa abordagem ganhou maior interesse após o colapso do Socialismo e da mudança das economias na antiga União Soviética, China e Europa Ocidental, para o Capitalismo (Djankov et al., 2003).

North (1993) traz o conceito de instituição como sendo restrições humanas, informais e formais, artificialmente criadas para estruturar a interação política, econômica e social, concebidas para criar ordem e reduzir as incertezas.

A economia de mercado está recheada de instituições não mercantis, porém nem todas estão para atender às necessidades do mercado. Um modelo padrão pressupõe a existência de instituições que estabeleçam e protejam o direito de propriedade e o cumprimento de contratos, por meio do seu sistema legal que garanta o estado de direito, um sistema judicial de alta qualidade, seus tribunais e políticas representativas (Rodrik, 2000).

O desenvolvimento econômico exige fortalecimento institucional. As nações fracassam economicamente em função do extrativismo de suas instituições, isto é, a riqueza produzida é canalizada para benefício de grupos restritos, próximos do poder, resistentes a qualquer tentativa de mudança. O sucesso das nações é observado quando, ao contrário do extrativismo, as instituições são inclusivas, ou seja, são livres, pluralistas e abrangentes (Acemoglu & Robinson, 2012).

Além das instituições, a teoria do crescimento econômico sugere uma gama de variáveis como determinantes do crescimento econômico (Resende & Figueiredo, 2005). Kaldor (1957) avalia a natureza de variáveis não econômicas e como elas contribuem para que algumas sociedades cresçam economicamente muito mais rápido que outras. Nesse processo, a variável Eficiência das Instituições, entre elas o Poder Judiciário, também assume papel indutor desse crescimento (Toyoshima, 2016).

Apesar do grande corpo de trabalhos que pesquisaram sobre como arranjos institucionais fortes e eficiente contribuem para o crescimento econômico, pouca atenção foi franqueada para o sistema judicial eficiente como promotor do espírito empresarial e do crescimento econômico (Dove, 2015).

Para Ippoliti, Melcarne e Ramello (2015), os tribunais evoluíram e deixaram de ser apenas os centros de respostas às exigências de justiça, ou apenas uma medida da qualidade da democracia, e assumiram, também, o papel de elemento fundamental para a

redução das incertezas do sistema econômico e para a ampliação da ação empresarial.

Pesquisas identificaram uma associação positiva entre eficiência judiciária e crescimento econômico (Pekkanen & Niemi, 2013; Dove, 2015). Tais pesquisas buscam identificar se o desenvolvimento econômico tem aptidão para gerar eficiência judicial (Gomes & Guimarães, 2013). Todavia, este trabalho busca analisar a perspectiva inversa, ou seja, se a eficiência judiciária é uma determinante do crescimento econômico.

Para fins desta pesquisa, o crescimento econômico será dimensionado por meio de cinco variáveis: Produto Interno Bruto *per capita* - PIB *per capita*, Quantidade de Empresas, Renda Média, Gastos do Governo e Encargos da Dívida.

O Produto Interno Bruto *per capita* – PIB *per capita* - é uma das variáveis que melhor expressa o crescimento continuado da economia e representa o somatório de todos os bens e serviços produzidos numa economia em determinado período de tempo, dividido pela população da região onde a produção ocorre (Resende & Magalhães, 2013).

O desafio dos pesquisadores que realizam trabalhos empíricos sobre crescimento econômico é a definição de forma precisa sobre quais variáveis podem explicar o crescimento do PIB *per capita*. Muitos trabalhos empíricos, baseados na literatura teórica, incluem variáveis que acreditam serem importantes para o crescimento (Resende & Figueiredo, 2005).

Assim, a primeira hipótese, baseada nas evidências até aqui apresentadas, faz a associação entre a variável Eficiência Judiciária e o PIB *per capita*, da seguinte maneira:

H1: a eficiência judiciária dos Tribunais de Justiça tem relação significativa e positiva com o crescimento do Produto Interno Bruto por habitante - PIB *per capita*.

Outra variável que também está na dimensão do crescimento econômico de uma região é a quantidade de empresas nela instalada, pois quanto maior for esse número, mais intensa será a vida econômica.

Além da facilidade de crédito, a percepção do empresário quanto à confiabilidade do Judiciário para cumprimento dos contratos influencia a criação de novas empresas (Ippoliti et al., 2015).

Segundo Dimitrova-Grajzl, Grajzl, Slavov e Zajc (2016), a reputação do tribunal, quanto à qualidade e celeridade nas suas decisões, representa um critério relevante e influencia na determinação de escolha do local onde serão realizados novos investimentos.

Dessa maneira, considerando as evidências que tratam a eficiência judiciária como propulsora na determinação da quantidade de unidades empresariais, suscita-se a seguinte hipótese:

H2: a eficiência judiciária tem relação significativa e positiva com a quantidade de unidades empresariais da região onde é instalada a Corte de Justiça.

O Judiciário eficiente tem a capacidade não apenas de atrair investimentos estrangeiros importantes para o estabelecimento de empresas, mas também para melhorar a renda da população, como ocorreu na história contemporânea dos regimes autoritários da Ásia, a exemplo da China, Taiwan e Singapura, onde os sistemas judiciários têm trabalhado para reforçar sua credibilidade (Ginsburg & Moustafa, 2008).

Dessa forma, considerando que a eficiência judiciária também possui o potencial de elevar a renda dos trabalhadores por meio de estímulo à atividade empresarial, suscita-se uma terceira hipótese:

H3: a eficiência judiciária tem relação significativa e positiva com o salário médio mensal dos trabalhadores nas unidades federadas.

Outra variável econômica de destaque são os gastos governamentais. Segundo Tridmas (2005), em pesquisa realizada com dados coletados de 52 países, a eficiência das Cortes, alinhadas à independência e revisão judicial, tem efeitos inclusive sobre o

tamanho do Governo. O autor analisa que o tamanho relativo do setor público diminui à medida que a independência e o desempenho judicial aumentam, isto é, quanto mais independente e eficiente for o Judiciário, menores serão os dispêndios com a máquina pública.

Corroborando com os achados de Tridman (2005), em pesquisa realizada num painel de 24 países da União Europeia, no período de 1995 a 2005, Kantorowicz (2014) sugere que uma atuação judicial eficiente se correlaciona com um menor tamanho de Governo, medido em relação ao Produto Interno Bruto - PIB, ou seja, a participação do custeio governamental no PIB é menor.

Dessa forma, considerando que a atuação eficiente do Judiciário na solução de suas demandas tem o condão de reduzir o dispêndio de recursos públicos, é suscitada a seguinte hipótese:

H4: a eficiência judiciária tem relação significativa e negativa com os gastos do Governo.

Além de reduzir os gastos do Governo, a eficiência judicial também é correlacionada positivamente com outra variável econômica, a Taxa de Juros de Financiamento Externo, quando os países contratam essas operações (Galindo, 2001), e com a Taxa de Financiamentos Internos, entre os estados do país (Jappelli, Pagano, & Bianco, 2005). Por essa perspectiva, maior eficiência é sinônimo de menores encargos de dívidas.

Para Palumbo, Giupponi, Nunziata e Sanguinetti (2013), a boa execução dos contratos, inclusive os de crédito, além de motivar os agentes econômicos a firmarem novas transações, também dissuade comportamentos oportunistas e reduz os custos das transações.

Dessa maneira, em função de que a eficiência judiciária é associada a uma taxa de juros menores e conseqüentemente um pagamento menor de encargos sobre empréstimos, uma quinta hipótese é suscitada:

H5: a eficiência judiciária tem relação significativa e negativa com os encargos especiais pagos pelo Governo em virtude de seus empréstimos.

3 METODOLOGIA

3.1 BASES DA COLETA DE DADOS

A pesquisa foi realizada com os 27 tribunais de justiça estaduais e do Distrito Federal que têm competência residual para julgar os casos que não estejam afetos à Justiça Federal, Eleitoral, do Trabalho ou Militar. A representatividade dessa esfera de competência judicial é expressa pelo volume de processos que tramitam atualmente em suas varas judiciais e nos 27 tribunais de justiça distribuídos nas capitais do país e no Distrito Federal, quase 83 milhões de processos de um total de 109 milhões em todo o país no ano-base 2016 (CNJ, 2017).

A abordagem é quantitativa, com corte longitudinal e coleta de dados secundários, 162 amostras no total, entre os anos de 2009 e 2014, em função da disponibilidade limitada de algumas variáveis. As principais fontes de pesquisa para os dados coletados foram o banco de dados do SIESPJ / CNJ, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, diários oficiais dos estados e do Distrito Federal, sítios na *internet* dos tribunais de justiça nos estados, Secretaria do Tesouro Nacional - STN, coleta direta nos setores técnicos dos tribunais de justiça nos estados e nas Leis Orçamentárias Anuais – LOA, aprovadas para cada estado que compõe toda a base de dados analisados, dentre outras.

A técnica estatística utilizada foi a Regressão Linear Múltipla (Método dos Mínimos Quadrados – MQO). As variáveis independente, dependente, de controle e binária (*dummy*) serão descritas a seguir, bem como os modelos que irão realizar os testes

das hipóteses suscitadas.

3.2 VARIÁVEL INDEPENDENTE

A variável independente, para os modelos de fórmulas 1 a 5, é a Eficiência dos Tribunais de Justiça, medida por meio do Índice de Produtividade Comparada da Justiça – IPC-JUS. Calculado pelo SIESPJ/CNJ, o IPC-JUS é um índice de eficiência relativa dos tribunais, calculado com base na técnica de Análise Envoltória de Dados – DEA, na qual os *inputs* considerados são os recursos humanos, os recursos financeiros dispendidos e os próprios processos que tramitam (pendentes e baixados), e o *output* é o total de processos baixados, que a literatura assume como principal produto do Judiciário, mesmo ela não traduzindo o aspecto qualitativo relacionado à assertividade das decisões do juiz em relação aos tribunais superiores (Ippoliti et al., 2015).

Variável		Proxy	Descrição	Fonte
Eficiência do Poder Judiciário	Eficiência	IPC-JUS	Índice de Produtividade Comparada da Justiça. Escala de 0% a 100%, 0% mínima eficiência e 100% máxima eficiência.	SIESPJ/CNJ

Figura 2: Descrição da Variável Independente

Fonte: CNJ, 2017.

Nota. Adaptado pelo autor.

3.3 VARIÁVEIS DEPENDENTES

As variáveis dependentes, já fundamentadas no referencial teórico e utilizadas na definição das hipóteses H1 a H5, são descritas conforme Figura abaixo.

Variável		Proxy	Descrição	Fonte
Produto Interno Bruto por Habitante	PIB_PerCapita	PIB / População	Razão entre o produto interno bruto a preços correntes e a população do Estado correspondente.	IBGE, SUFRAMA
Quantidade de Empresas	Empresas	Log ₁₀ (Quantidade de Empresas)	Logaritmo na base 10 do número de unidades locais de empresas.	IBGE - Demografia Empresas
Salário médio mensal de unidades locais de empresas	Renda_SalMin	Quantidade Salários Mínimos	Salário médio mensal do pessoal ocupado assalariado em 31.12, por seção da classificação de atividades (CNAE 2.0)	IBGE - Demografia Empresas
Gastos Totais do Governo em relação à População	Gastos_Governo	Despesa total Governo / População Estimada	Refere-se à razão entre a Despesa Pública Total nos Estados e no Distrito Federal, no ano-base, e sua respectiva população estimada.	Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ IBGE
Encargos especiais por habitante	Encargos_Especiais	Encargo Especial / População Estimada	Despesas em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.	Lei Orçamentária Anual - LOA

Figura 3: Descrição das Variáveis Dependentes

Fonte: LOA, STN, IBGE, CNJ, 2017.

Nota. Adaptado pelo autor.

3.4 VARIÁVEIS DE CONTROLE

Além da população, também é trazida, como variável de controle, a Taxa de Congestionamento que, segundo o relatório Justiça em Números do CNJ, mede a efetividade do tribunal em um período, levando-se em conta o total de casos novos que ingressaram, os casos baixados e o estoque pendente ao final do período anterior ao período-base (CNJ, 2017).

Apesar de o Brasil possuir índices de produtividade próximos aos das médias europeias, a grande quantidade de processos pendentes de julgamento, acumulados ao longo de anos, reflete em elevadas taxas de congestionamento que impactam no desempenho dos tribunais e na economia (Serbena et al., 2013).

Dakolias (1999) acrescenta que, nos países em desenvolvimento, como o Brasil, os Judiciários são inconsistentes na solução de conflitos e possuem elevado estoque de processos, o que sufoca o crescimento da economia.

Como variável binária (*dummy*), foi utilizado o Porte do Tribunal para que as regressões pudessem levar em consideração as diferenças entre grupos, isto é, o tamanho do tribunal entre pequeno, médio e grande porte.

O agrupamento em tamanhos tem por objetivo observar características peculiares dos tribunais no mesmo ramo da Justiça. Para determinação do porte, o CNJ usou a técnica estatística multivariada, denominada de Análise dos Principais Componentes e montou o *score* com quatro variáveis principais: Total de Processos que tramitam, Total de Magistrados, Despesa Total da Justiça e Força de Trabalho.

Rosales-López (2008) indica que o tamanho do tribunal tem efeito positivo e significativo sobre sua produção e impacto na economia. Para a autora, tribunais maiores tendem a ser mais eficientes em função do seu volume de processos e de sua estrutura mais robusta e com mais recursos. O Figura abaixo faz a descrição de todas as variáveis de controle consideradas e a variável qualitativa binária - *dummy*.

Variável		Proxy	Descrição	Fonte
População residente estimada	População	Log ₁₀ (População Estimada)	Logaritmo na base 10 do contingente populacional estimado estadual, exceção 2010 onde os dados foram extraídos do próprio censo realizado naquele ano .	IBGE - Estimativas de População/IBGE - Censo Demográfico
Taxa de Congestionamento Total	Tx Congestionamento	(TPJB /(TCN + TCP)), onde: TPJB – Total de processos judiciais baixados TCN – Total de casos novos TCP – Total de casos pendentes	A taxa de congestionamento mede a efetividade do tribunal em um período, levando-se em conta o total de casos novos que ingressaram, os casos baixados e o estoque pendente ao final do período anterior ao período base.	Justiça em Números/CNJ
Porte do Tribunal	Porte_Tribunal	Grande porte? 1 = sim, 0 = não Pequeno Porte? 1 = sim, 0 = não Respostas 0 e 0 sinalizam médio porte	Variável binária que separa os tribunais entre grande, médio e pequeno portes.	Justiça em Números/CNJ

Figura 4: Descrição das Variáveis de Controle e Binária (*dummy*)

Fonte: IBGE, LOA, CNJ, 2017.

Nota. Adaptado pelo autor.

3.5 ANÁLISES DESENVOLVIDAS

A análise de dados, neste trabalho, tem por base os preceitos da jurimetria como ferramenta de medição objetiva dos indicadores judiciais. Portanto, não considera variáveis subjetivas ligadas à qualificação do processo judicial nem a jurisprudência dos tribunais.

Nesta pesquisa, foi desenvolvida a Análise de Regressão Linear Multivariada. A regressão linear múltipla, em sentido mais amplo que a correlação estatística, foi a técnica estatística escolhida para evidenciar, de forma precisa e determinística, a relação entre as variáveis aqui analisadas. Como o propósito é buscar evidências estatísticas que confirmem as hipóteses suscitadas, o conjunto de variáveis foi testado por meio da Regressão Linear Múltipla, estimada pelo método dos Mínimos Quadrados Ordinários – MQO.

As regressões para verificação de associação e significância entre as variáveis determinadas do crescimento econômico e a variável determinante Eficiência Judiciária foram realizadas conforme modelos econométricos desenhados e definidos nas fórmulas 1 a 5. Tais modelos avaliam a associação da eficiência judiciária com o crescimento econômico dos estados onde estão sediados os tribunais i no período t . As respectivas hipóteses testadas e os parâmetros a serem estimados por meio dos β_1 , esperados em cada uma das regressões, são expressos nas fórmulas 1, 2, 3, 4 e 5.

Os coeficientes β_1 das fórmulas evidenciam se o efeito da eficiência é positivo ou não para cada variável que representam, ou seja, mostram se a eficiência judiciária está associada positiva ou negativamente às variáveis dependentes testadas em cada regressão.

Hipóteses	β_1	Modelo	Fórmula
H1	$\beta_1 > 0$	$PIB_PerCapita_{it} = \beta_0 + \beta_1 Eficiencia_{it} + \beta_2 Eficiencia_{it} Porte_{it} + Controle_{it} + \epsilon_{it}$	(1)
H2	$\beta_1 > 0$	$Empresas_{it} = \beta_0 + \beta_1 Eficiencia_{it} + \beta_2 Eficiencia_{it} Porte_{it} + Controle_{it} + \epsilon_{it}$	(2)
H3	$\beta_1 > 0$	$Renda_SalMin_{it} = \beta_0 + \beta_1 Eficiencia_{it} + \beta_2 Eficiencia_{it} Porte_{it} + Controle_{it} + \epsilon_{it}$	(3)
H4	$\beta_1 < 0$	$Gastos_Governo_{it} = \beta_0 + \beta_1 Eficiencia_{it} + \beta_2 Eficiencia_{it} Porte_{it} + Controle_{it} + \epsilon_{it}$	(4)
H5	$\beta_1 < 0$	$Encargos_Especiais_{it} = \beta_0 + \beta_1 Eficiencia_{it} + \beta_2 Eficiencia_{it} Porte_{it} + Controle_{it} + \epsilon_{it}$	(5)

Foram utilizados, como ferramentas de informática para auxiliar nos cálculos estatísticos, o *software* Stata 14.0 e planilhas eletrônicas em Excel.

4 ANÁLISE DE DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 REGRESSÃO LINEAR

Os modelos testados levaram em consideração 162 observações. O teste de distribuição F (9, 152) foi igual a 140,20, 739,62, 61,20, 95,45 e 30,72 para os modelos com as variáveis dependentes PIB_PerCapita, Empresas, Renda_SalMin, Gastos_Governo_Pop e EncEsp_Pop, respectivamente, indicando que, para as nove variáveis analisadas conjuntamente, a um grau de liberdade de 152, o modelo é significativo e está bem ajustado.

Tabela 1 – Resultado das Regressões Modeladas – 1 a 5

Modelo Reg. (Fórm.)	Variáveis		Resultados da Regressão					Hipóteses	
	Dep. (Y)	Indep. (X)	β	t	P> t	r ²			
1	PIB_ PerCapita	Eficiência(β_1) <i>Porte Grande</i>	8.227,06 -8.151,26	3,12 -4.93	0,002**** <i>0.000****</i>	0,9130	H 1	Confir mada	

		Porte Médio	-23,68	-0,03	0,979			
		População	-2.869,56	-5,62	0,000***			
		TxCongestionamento	17.998,40	3,62	0,000***			
2	Empresas	Eficiência(β_1)	-0,14	-1,52	0,130	0,9627	H 2	Não Significativa
		Porte Grande	0,36	7,86	0,000***			
		Porte Médio	0,09	3,02	0,003***			
		População	0,80	18,12	0,000***			
		TxCongestionamento	-0,26	-1,45	0,150			
3	Renda_SalMin	Eficiência(β_1)	0,30	1,66	0,100*	0,7709	H 3	Confirmada
		Porte Grande	0,36	3,09	0,002***			
		Porte Médio	0,30	0,50	0,617			
		População	0,70	5,61	0,000***			
		TxCongestionamento	0,51	1,58	0,117			
4	Gastos_Governo	Eficiência(β_1)	-1.892,43	-4,16	0,000***	0,8745	H 4	Confirmada
		Porte Grande	1.539,64	4,45	0,000***			
		Porte Médio	252,43	1,58	0,116			
		População	208,41	0,60	0,220			
		TxCongestionamento	-4.720,92	-5,83	0,000***			
5	Encargos_Especiais	Eficiência(β_1)	511,66	2,74	0,007***	0,4684	H 5	Rejeitada
		Porte Grande	107,78	0,81	0,421			
		Porte Médio	-16,40	-0,22	0,828			
		População	-120,06	-0,62	0,539			
		TxCongestionamento	584,22	2,17	0,032**			

Fonte: Dados da pesquisa.

Nota 1. Elaborado pelo autor.

Nota 2 - *, ** e *** representam o coeficiente de significância a 10%, 5% e 1% respectivamente.

O teste de probabilidade $\text{Prob} > F = 0,0000$ indica para todas as regressões que se pode rejeitar, a 1% de significância, que todos os coeficientes são, ao mesmo tempo, estatisticamente iguais a zero. Em cada modelo estimado há pelo menos um parâmetro diferente de zero.

O coeficiente de determinação (r^2), para cada regressão, explica que aproximadamente 91,30%, 96,27%, 77,09%, 87,45% e 46,84% da variação do PIB_PerCapita, Empresas, Renda_SalMin, Gastos_Governo_Pop e EncEsp_Pop, respectivamente, podem ser explicados pelas variáveis embutidas no modelo.

Como se percebe, os resultados indicam, a um nível de significância de 1% a 10%, que, das cinco regressões realizadas, quatro apresentaram significância, sendo que três confirmaram as hipóteses suscitadas, uma rejeitou e outra não apresentou resultado significativo.

Como resultado da regressão modelada na fórmula 1, que responde à hipótese H1, foram encontradas evidências, com significância estatística ao nível de 1% ($t = 3,12$ e $p\text{-valor} = 0,002$) e coeficiente de inclinação positivo ($\beta_1 = 8.227,06$), que permitem inferir que é significativa e positiva a relação entre a eficiência dos tribunais de justiça - tomando por base a variável Eficiência, medida pelo IPC-JUS/CNJ - e o crescimento do PIB *per capita*, ou seja, quanto mais eficiente o tribunal, maior deverá ser o PIB por habitante.

A relação evidenciada confirma a hipótese H1 e está em consonância com estudos anteriores que identificaram relação positiva entre a eficiência judiciária e o crescimento econômico. Essa relação positiva pode ser verificada nas pesquisas realizadas por Ippoliti et al. (2015), Dove (2015), Cookson (2014), Dimitrova-Grajzl et al. (2016), além de Ontanu et al. (2017) e Palumbo et al. (2013).

A regressão para a variável dependente Empresas, fórmula 2 que testa a hipótese H2, apresentou resultado sem significância estatística ($t = -1,52$ e $p\text{-valor} = 0,130$), apesar do coeficiente de determinação elevado ($r^2 = 0,9776$).

O próximo modelo regredido tem a variável Renda_SalMin como dependente,

fórmula 3 que testa a hipóteses H3. O resultado foi significativo ($t = 1,66$ e $p\text{-valor} = 0,100$), coeficiente de determinação ($r^2 = 0,7709$) e inclinação positiva ($\beta_1 = 0,30$). Assim, é possível deduzir que a eficiência judiciária, além de contribuir para eventual elevação do PIB *per capita*, contribui também para o aumento da renda média individual.

A hipótese 3 é confirmada com evidências que apontam relação positiva e significativa entre nível de eficiência dos tribunais e renda média dos trabalhadores. A redução nos custos com os processos judiciais e a solução dos litígios com maior celeridade podem fazer com que as empresas revertam parte desses recursos, não despendidos, em reinvestimentos e aumento na renda dos seus colaboradores.

Quando analisada a regressão com variável dependente Gastos_Governo, fórmula 4 que testa a hipóteses H4, estatisticamente foi evidenciada significância ($t = -4,16$ e $p\text{-valor} = 0,000$) e inclinação negativa ($\beta_1 = -1.892,43$). Considerando essas evidências, o resultado sugeriu que o aumento na eficiência judiciária teria impacto na redução dos gastos do Governo. Esse resultado também confirma a hipótese H4.

A morosidade judiciária eleva os custos de operação não apenas para o setor privado, mas também para os entes da Administração Pública.

Tridmas (2005) encontrou resultado semelhante ao pesquisar as variáveis de 52 países europeus. O autor evidenciou que, quanto mais eficiente for o tribunal, menores serão os gastos públicos. Na mesma esteira, Kantorowicz (2014), ao pesquisar 24 países da União Europeia, chegou ao resultado de que, quanto maior for a eficiência judicial, menor será a participação dos gastos do Governo no PIB do país, visto que os dispêndios de recursos públicos serão menores.

Dessa forma, eventual aumento da eficiência dos tribunais não contribuiria apenas para melhoria da prestação jurisdicional, mas também para redução de dispêndios financeiros do Governo e do próprio Judiciário, uma vez que a alocação dos recursos deveria ocorrer de forma mais eficiente. Assim, a eficiência no julgamento dos processos daria à máquina pública meios ágeis de solução dos conflitos e resolução de demandas fiscais e contratuais, consequentemente reduziria seus gastos operacionais.

Já o modelo da fórmula 5, regressão que testa a hipóteses H5 com variável dependente Encargos_Especiais, apresentou resultados significativos ao nível de 1% ($t = 2,74$ e $p\text{-valor} = 0,007$), porém seu coeficiente de inclinação foi positivo ($\beta_1 = 511,66$), ou seja, a hipótese H5 não foi confirmada.

O resultado apresentado nesta última regressão contraria achados anteriores como os de Galindo (2001) e Jappelli, Pagano e Bianco (2005) em que um Judiciário eficiente representa mitigação de comportamento especulativo, mercado de crédito e consequentemente menor valor de encargos financeiros resultantes das operações de financiamentos externos e internos, respectivamente.

Segundo as evidências encontradas nesta última regressão, o aumento da eficiência judiciária provocaria a elevação no volume de gastos com Encargos Especiais pelo Governo. A elevada taxa de congestionamento dos países subdesenvolvidos poderia explicar esse resultado, uma vez que representa um grande passivo de processos em discussão, pendentes de decisão e que podem refletir condenações ao Estado com reflexos financeiros a serem suportados. A redução das taxas de congestionamento, em longo prazo, poderia refletir resultado adverso do que fora encontrado na pesquisa.

Para a avaliação do Porte, há evidências que indicam que tribunais de grande porte têm relação significativa e negativa com a variável PIB_PerCapita, significativa e positiva com as variáveis Renda_SalMin e Gastos_Governo_Pop e nenhuma significância estatística com a variável EncEsp_Pop. Os portes médio e pequeno também não apresentaram relação estatisticamente significativa. Possuir porte elevado não garante maior contribuição para o crescimento do PIB_PerCapita, mas pode representar maior

renda para a população ou apenas maior gasto para o Governo.

A Figura 5 resume os resultados evidenciados para as hipóteses H1 a H5, suscitadas nesta pesquisa.

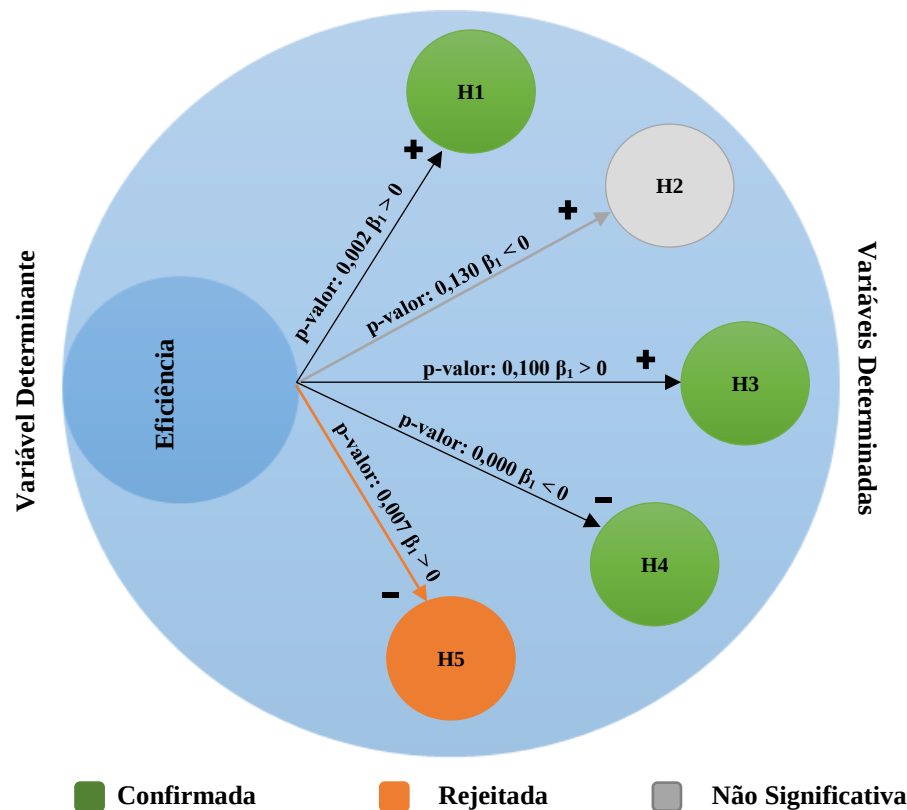


Figura 5: Resultado das Hipóteses da Pesquisa

Fonte: Dados da pesquisa

Nota. Elaborado pelo autor

Assim, a relação de causalidade e a associação entre as variáveis foi testada por meio de regressões definidas nos modelos apontados nas fórmulas de 1 a 5. Os principais achados estatísticos evidenciaram que a eficiência judiciária teria associação positiva com o crescimento econômico - avaliado por meio do aumento no PIB por habitante -, da renda média do trabalhador e da redução dos gastos do Governo. Os resultados não apontaram significância na associação entre a eficiência judiciária e o crescimento do número de empresas, porém evidenciaram possível aumento nos gastos com encargos especiais, quando elevado o nível de eficiência do tribunal.

5 CONCLUSÃO

A proposta desta pesquisa foi verificar se, de fato, a eficiência judiciária nos tribunais de justiça tem relação com o crescimento econômico. Para dar cumprimento ao objetivo proposto, suscitaram-se cinco hipóteses que associam a eficiência judiciária à dimensão do crescimento econômico, representada pelas variáveis que quantificam o PIB *per capita*, a quantidade de empresas de cada estado, a renda média em salários mínimos dos trabalhadores da região, os gastos públicos e os encargos especiais orçados para dar liquidez às obrigações oriundas de operações de crédito do Governo.

Os principais resultados encontrados confirmam três das cinco hipóteses levantadas. As evidências indicaram a existência de associação significativa e positiva entre a eficiência dos tribunais de justiça e o crescimento do PIB *per capita* e a renda

média dos trabalhadores. Além disso, eventual elevação do nível de eficiência dos tribunais implicaria também em eventual redução nos gastos do Governo, conforme fora evidenciado.

Em outro resultado evidenciado, foi rejeitada a hipótese suscitada que associava a redução dos encargos especiais com a possível melhoria da eficiência judiciária. Não foram encontradas evidências que indicassem associação significativa entre o número de empresas e a eficiência judiciária.

Uma das limitações da pesquisa foi a dificuldade na coleta de maior quantidade de observações em função da inexistência de dados sobre a eficiência judiciária anteriores a 2009 e do PIB posterior a 2014. Além disso, somente foram considerados os tribunais de justiça dos estados e do Distrito Federal, ou seja, somente foi objeto de estudo os órgãos pertencentes à Justiça Comum.

Outra possível limitação residiu no fato de que a pesquisa se deteve apenas a aspectos da jurimetria, medida com base nas variáveis aqui mensuradas. Não foram coletados dados sobre questões ligadas à jurisprudência das Cortes, à qualidade das decisões judiciais, ao prazo dos processos ou à percepção de qualidade dos clientes do Judiciário, variáveis que também são importantes e que, em conjunto com os achados da pesquisa, teriam o potencial de sinalizar o nível de confiança no sistema de justiça e na segurança jurídica.

Novas pesquisas poderão ser realizadas para medir a relação entre a eficiência judiciária e variáveis que representem uma das consequências do crescimento da economia, o desenvolvimento econômico e social da população com variáveis que compõem o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, dentre outras.

Além disso, outros estudos poderão ser realizados para identificar e associar as variáveis determinantes da eficiência judiciária, tais como governança corporativa, governança das aquisições, nível da gestão de riscos, prazo dos mandatos de presidentes nos tribunais (atualmente bienal), gestão administrativa continuada, gratificação judiciária vinculada à produtividade, nível de execução orçamentária, nível de aderência orçamentária, dentre outras, associando os respectivos efeitos sobre a eficiência judiciária.

Assim, as implicações acadêmicas apontaram no sentido de que os resultados desta pesquisa irão agregar conhecimento à regradada literatura nacional sobre a dimensão da eficiência judiciária, considerando as variáveis aqui relacionadas e suas implicações na economia.

Quanto às implicações práticas, servirá de base para a definição de políticas de Estado que possam dar um olhar de maior importância ao planejamento e à execução de políticas de valorização e melhoria contínua do Judiciário.

Considerando que o Brasil, ao longo do tempo e de forma tímida, vem tentando realizar grandes reformas estruturantes para fortificar suas instituições - como a previdenciária, a tributária, a financeira, dentre outras -, um Judiciário ineficiente poderia mitigar ou limitar os potenciais benefícios advindos de tais reformas.

REFERÊNCIAS

- Acemoglu, D., & Robinson, J. A. (2012). Why nations fail: the origins of power, prosperity, and poverty. *Finance and Development-English Edition*, 49(1), 53.
- Adkins, L. C., Moomaw, R. L., & Savvides, A. (2002). Institutions, freedom, and technical efficiency. *Southern Economic Journal*, 92-108.
- Albers, P. (2003). Evaluating Judicial Systems: A Balance between Variety and Generalisation. *European Commission for the Efficiency of Justice (CEPEJ)*, Strasbourg.

- Alessio, T. C. A., & Fauvrelle T. A. (2018). Determinants of Judicial Efficiency Change: Evidence from Brazil. *Review of Law & Economics*, 14(1), 1-36.
- Berkowitz, D., & Clay, K. (2006). The effect of judicial independence on courts: evidence from the American states. *The Journal of Legal Studies*, 35(2), 399-440.
- Botelho, M. M. (2016). A eficiência judicial da justiça comum estadual no Brasil: uma análise jurimétrica pelo método DEA. *Revista de Processo, Jurisdição e Efetividade da Justiça*, 2(1), 92-110.
- Chaparro, F. P., & Jimenez, J. S. (1996). Uma avaliação da eficiência dos tribunais espanhóis usando DEA. *Applied Economics*, 28(11), 1391-1403.
- Conselho Nacional De Justiça (CNJ). (2017). *Justiça em Números – variáveis e indicadores do Poder Judiciário, ano-base 2017*. I Poder Judiciário – estatística - Brasil, Anual, Brasília.
- Cookson, J. A. (2014). Economic Consequences of Judicial Institutions: Evidence from a Natural Experiment, *Available at SSRN*, v. 1893693.
- Dakolias, M. (1999). Court Performance Around the World: A Comparative Perspective. *Yale Human Rights and Development Journal*, 2(1), 2.
- Deyneli, F. (2012). Analysis of relationship between efficiency of justice services and salaries of judges with two-stage DEA method. *European Journal of Law and Economics*, 34(3), 477-493.
- Dimitrova-Grajzl, V., Grajzl, P., Slavov, A., & Zajc, K. (2016). Courts in a transition economy: Case disposition and the quantity–quality tradeoff in Bulgaria. *Economic Systems*, 40(1), 18-38.
- Djankov, S., Glaeser, E., La Porta, R., Lopez-de-Silanes, F., & Shleifer, A. (2003). The new comparative economics. *Journal of Comparative Economics*, 31(4), 595-619.
- Dove, J. A. (2015). The effect of judicial independence on entrepreneurship in the US states. *Economic Systems*, 39(1), 72-96.
- Dove, J. A. (2017). Judicial Independence and US State Bond Ratings: An Empirical Investigation. *Public Budgeting & Finance*, 37(3), 24-46.
- European Commission for the Efficiency of Justice (CEPEJ). (2002). *Resolution Res(2002)12 establishing the European Commission for the efficiency of justice (CEPEJ)*. Council of Europe. Council of Europe Publishing. Committee of Ministers. Strasbourg.
- European Commission for the Efficiency of Justice (CEPEJ). (2016). *European judicial systems: efficiency and quality of justice*. CEPEJ Studies, n.23. Strasbourg.
- European Commission for the Efficiency of Justice (CEPEJ). (2016). *Measuring the quality of justice*. Document prepared by the CEPEJ-GT-QUAL on the basis of the preparatory work of Mr Fabio Bartolomeo (CEPEJ member, Italy), Strasbourg, 7 Decembe.
- Fochezatto, A. (2010). Análise da eficiência relativa dos tribunais da justiça estadual brasileira utilizando o método DEA. *Anais do Reunion de Estudios Regionales – AECR*, Badajoz, Espanha, 36.
- Ginsburg, T., & Moustafa, T. (2008). *Rule by law: the politics of courts in authoritarian regimes*. New York. Cambridge University Press.
- Gomes, A., & Guimarães, T. A. (2013). Desempenho no Judiciário. Conceituação, estado da arte e agenda de pesquisa. *Revista de Administração Pública*, 47(2), 379-402.
- Ippoliti, R., Melcarne, A., & Ramello, G. B. (2015). The Impact of Judicial Efficiency on Entrepreneurial Action: A European Perspective. *Economic Notes*, 44(1), 57-74.
- Jappelli, T., Pagano, M., & Bianco, M. (2005). Courts and banks: Effects of judicial enforcement on credit markets. *Journal of Money, Credit, and Banking*, 37(2), 223-244.

- Kaldor, N. (1957). A model of economic growth. *The Economic Journal*, 67(268), 591-624.
- Kantorowicz, J. (2014). Judges as Fiscal Activists: Can Constitutional Review Shape Public Finance?. *Danube*, 5(2), 79-104.
- La Porta, R., Shleifer, A., Vishny, R. W., & Lopez-de-Silanes, F. (2000). Investor protection and corporate governance. *Journal of Financial Economics*, 58(1), 3-27.
- Mauro, P. (1995). Corruption and growth. *The quarterly journal of economics*, 110(3), 681-712.
- North, D. C. (1991). Institutions. *Journal of economic perspectives*, 5(1), 97-112.
- Oliveira, G. B. (2002). Uma discussão sobre o conceito de desenvolvimento. *Revista da FAE*, 5(2), 41-48.
- Oliveira, L. G. L. (2015). Controles sobre o Judiciário geram governança e eficiência? Estudo sobre o CNJ e a Justiça Estadual. *EBAPE - Teses, Doutorado em Administração*, Rio de Janeiro.
- Oliveira, L. G. L., Nogueira, J. M. M., Oliveira, K. M. M., & Oliveira Filho, S. M. (2016). Medição da eficiência de magistrados e de unidades judiciárias no Ceará, Brasil: o sistema Eficiência.jus. *Cadernos EBAPE.BR*, 14(3), 836-857.
- Ontanu, E. A., Velicogna, M., & Contini, F. (2017). How Many Cases? Assessing the Comparability of EU Judicial Datasets. *Comparative Law eJournal*, (558).
- Palumbo, G., Giupponi, G., Nunziata, L., & Sanguinetti, J.S. (2013). *The Economics of Civil Justice: New Cross-country Data and Empirics*. OECD Publishing, n. 1060.
- Pekkanen, P., & Niemi, P. (2013). Process performance improvement in justice organizations—Pitfalls of performance measurement. *International journal of production economics*, 143(2), 605-611.
- Resende, G. M., & Figueiredo, L. (2005). *Testes de robustez: uma aplicação para os determinantes das taxas de crescimento do produto interno bruto per capita dos estados brasileiros*. Brasília: IPEA, p.49 (Texto para Discussão, n. 1.124).
- Resende, G. M., & Magalhães, J. C. (2013). *Disparidades do produto interno bruto (PIB) per capita no Brasil: uma análise de convergência em diferentes escalas regionais (1970- 2008)*. Brasília: Ipea, p. 1-47 (Texto para Discussão, n. 1833).
- Rodrik, D. (2000). Institutions for high-quality growth: what they are and how to acquire them. *Studies in comparative international development*, 35(3), 3-31.
- Ros, L. (2015). O custo da Justiça no Brasil: uma análise comparativa exploratória. Newsletter. *Observatório de elites políticas e sociais do Brasil*. NUSP/UFPR, 2(9), 1-15.
- Rosales-López, V. (2008). Economics of court performance: an empirical analysis. *European Journal of Law and Economics*, 25(3), 231-251.
- Serbena, C. A., Wiviurka, E. S., Montemuzzo, F. P., & Barboza, P. (2013). Justiça em Números: uma análise comparativa entre os sistemas judiciais brasileiro e de países europeus. *Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico*, 1(8), 73-92.
- Sousa, M. M., & Guimarães, T. A. (2014). Inovação e desempenho na administração judicial: desvendando lacunas conceituais e metodológicas. *Revista de Administração e Inovação*, 11(2), 321-344.
- Toyoshima, S. H. (2016). Instituições e desenvolvimento econômico-uma análise crítica das ideias de Douglass North. *Estudos Econômicos* (São Paulo), 29(1), 95-112.
- Tridmas, G. (2005). Judges and Taxes: Judicial review, judicial independence and the size of government. *Constitutional Political Economy*, 16(1), 5-30.
- Yeung, L. L., & Azevedo, P. F. (2012). Além dos "achismos" e das evidências anedóticas: medindo a eficiência dos tribunais brasileiros. *Economia Aplicada*, 16(4), 643-663.